



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Defesa administrativa**

Processo: **08430.006368/2019-41**

Interessado: **JOAS SEGURUGGA**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 12 de abril de 2019, em desfavor de JOAS SERUGGA, nacional do Reino Unido, portador de passaporte comum nº 513407493, ingressante em território brasileiro no dia 29/01/2019, sob a classificação de 6-TEMPORÁRIO IV(1), com prazo de validade até o dia 08/02/2019; todavia, ultrapassou esse período em 63 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, sendo-lhe aplicado multa no valor de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência no dia 12 de abril de 2019, o autuado assume que estava no país ilegalmente desde 09/02/2019; todavia alega que não compreendia as orientações prestadas pela Polícia Federal, devido à dificuldade com o idioma, que teria a convicção que sua autorização de estada teria validade até 07.04.2019. Por fim diz não ter condições financeiras de arcar com o valor da multa.

Ocorre que é de responsabilidade do estrangeiro, ao entrar no país, tomar ciência das leis vigentes, bem como das orientações prestadas pelos policiais federais; em relação a documentação, não apresentou comprovantes de hipossuficiência, o que afasta os argumentos de defesa supracitados.

Portanto, o auto de infração e notificação está correto quanto à forma e quanto ao mérito. A autuado ingressou no Brasil como estudante, porém ultrapassou o prazo legal que lhe foi concedido no território nacional, infringindo o dispositivo no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017, que estipula que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428_00051_2019.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez dias).
3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.
4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, volte para as que sejam tomadas as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VOGT TIGRE, Agente de Polícia Federal**, em 17/06/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11399456** e o código CRC **A0BBDFOF**.